



GUIA ORIENTATIVO



2024

“TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS”

Fonte: Manual de Encerramento de Mandato Elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Elaborado por: GFRR/DRC/CGM

Em: 28.07.2023



Prefeitura Municipal de Londrina
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

1. INTRODUÇÃO

A *CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA*, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artºs. 31, 70 e 74, IV, § 1º, da Constituição Federal/1988, arts. 76 e 80 da Lei nº 4.320/1964, Seção IX da Lei Orgânica Municipal de Londrina/Pr e o Regimento Interno da Controladoria, Decreto Municipal nº 505/2022, recomenda-se às Entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo de Londrina, a observância das recomendações constantes neste Guia Orientativo das Restrições no Último ano de Mandato, especificamente, nos 3(três) meses antes das eleições, voltados em especial para as transferências de recursos.

O ano de encerramento de mandato traz muitas restrições legais à atuação do mandatário. A Legislação eleitoral, com o propósito de moralizar o processo eleitoral proíbe a prática de inúmeras condutas.

As restrições típicas do último ano de mandato eleitoral não afastam as demais obrigações comuns aos demais exercícios do gestor, por isso devem ter especial cautela no cumprimento impositivo das normas.

Com o objetivo de resguardar o equilíbrio das contas públicas, a Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, mais conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabeleceu limites e regras específicas, dedicando especial atenção às condutas adotadas para o último exercício de mandato.

O Administrador Público não poderá praticar, neste período, atos que venham a onerar os cofres públicos, comprometendo a gestão futura e transferindo aos seus sucessores obrigações assumidas em nome do poder público, sem o correspondente lastro financeiro.

Por entender que este trabalho servirá como guia dos cuidados de final de mandato, buscou-se tratar do tema de maneira objetiva, concisa e didática em especial sobre às vedações decorrente da legislação eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal decorrente de **Transferências Voluntárias**.



Prefeitura Municipal de Londrina
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

2. O PAPEL DA CONTROLE INTERNO

O administrador público, no período de exercício de seu mandato, planejou, executou e fiscalizou ações e projetos que, juntos, irão formar o relatório final de sua gestão.

Toda a complexidade e o volume das ações realizadas exigem mecanismos de controle capazes de assegurar o alcance dos resultados pretendidos nas políticas públicas.

A Unidade Central de Controle Interno deve ser visto como importante aliado do gestor público, pois mediante sua atuação são realizados: acompanhamentos, verificações, e análises que foram obtidas por meio de informações de diversos setores da administração direta e indireta e, caso, identificadas falhas, erros, desvios, fraudes e/ou riscos potenciais, o órgão emitirá às entidades os apontamentos preliminares, as recomendações e ou orientações técnicas.

A atuação da Controladoria-Geral é fundamental para promover a eficiência operacional no processo de gestão, em áreas e nos níveis de órgãos da entidade, identificando e avaliando os riscos operacionais latentes, a fim de oferecer segurança razoável para que elas alcancem com efetividade, eficiência e eficácia os objetivos de suas políticas públicas.

Por isso, a implementação de boas e melhores práticas, voltadas ao controle interno nas unidades do setor público, é uma ferramenta essencial na criação de valores para os gestores e também para sociedade, pois, possibilita, além do aprimoramento na qualidade dos atos de gestão e de governo, a transparência e o controle social.

3. Das Obrigações do Ano de Final de Mandato

3.1 Dos Limites Legais dos Gastos com Pessoal - LRF

Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do Poder, o ente, não poderá (art. 23, § 4º, LRF)

- **receber transferências voluntárias;**



Prefeitura Municipal de Londrina
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

3.2 Dos Limites da Dívida Pública – LRF

No último ano de mandato, o desrespeito aos limites estabelecidos para a dívida pública consolidada implica, imediatamente, no seguinte impedimento (art. 31, § 3º, LRF):

- **não receber transferências voluntárias;**

4. TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



ATENÇÃO

Nos últimos três meses que antecedem as eleições, **é proibido** realizar

transferência voluntária de recursos da União e dos Estados aos Municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública (art. 73, inciso VI, a, LE).

Cabe ressaltar que o dispositivo legal não impõe qualquer restrição a:

a. transferências obrigatórias (decorrentes de obrigações constitucionais ou legais entre a União, Estados e Municípios);

b. transferências voluntárias entre entes da federação destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;



“Caso as obras não tenham sido iniciadas,

fica vedado o repasse financeiro,

mesmo que o convênio tenha sido celebrado anteriormente!”

(Acórdão nº6.111/15 Tribunal Pleno – TCE-PR).



Prefeitura Municipal de Londrina
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

5. Resumo Cronológico das VEDAÇÕES - Fonte: TCE-PR

5.1 Durante o Ano Eleitoral

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Extrapolar o limite de despesa total com pessoal no último ano de mandato.	Consequências: - Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (art.359-B Código Penal); - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade; - Restrições do art.23, § 4º, LRF	Art.23,§4º, LRF
Extrapolar os limites da dívida pública consolidada no último ano de mandato.	Consequências: - Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (art.1º, XVI, Decreto Lei nº201/1967); - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade; - Impedimentos do art.31 da LRF	Art. 31, §3º, LRF
Contratação de Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) no último ano de mandato	Consequências: Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (art.1º, Decreto Lei nº201/1967); - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade.	Art.38, IV, b, LRF
Ceder ou usar bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública.	Não se aplica a bem público de uso comum (ex: praias, parques e ruas), nem à cessão de prédios públicos para realização de convenção partidária	Art. 73, I, LE
Usar materiais ou serviços, custeados com recurso público, para finalidade político-partidária	Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas	Art. 73, II, LE
Ceder ou usar serviço de servidor ou de empregado público para comitê de campanha	Permitido durante férias e licenças do servidor.	Art. 73, III, LE
Fazer uso promocional da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público.	É vedado o uso promocional em favor de candidato.	Art. 73, IV, LE



Prefeitura Municipal de Londrina

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

A distribuição poderá excepcionalmente acontecer nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Art.73, §10º, LE

Realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade institucional que excedam a média de gastos do primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

As despesas com a publicidade legal (veiculação dos atos na imprensa oficial) Não sofrem qualquer limitação ou restrição.

Art. 73, VII, LE

5.2 180 Dias Antes das Eleições

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Fazer, na circunscrição das eleições, revisão geral da remuneração de servidores públicos.	Proibição apenas para revisões que excedam a recomposição da perda do poder aquisitivo.	Art. 73, VIII, LE

5.3 Dois Últimos Quadrimestres de Final de Mandato

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.	Consequências: - Pena- reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (arts.359-C do Código Penal); - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade.	Art.42, LRF

5.4 3 Meses Antes das Eleições

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens, dificultar/ impedir o exercício funcional, remover, transferir ou exonerar servidor público.	Exceções: a) cargos em comissão e funções comissionadas; b) nomeação de aprovados em concurso público homologado até 3 meses antes da eleição; c) serviços públicos essenciais (com autorização do chefe do Poder Executivo d) transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.	Art. 73, V, LE
Realizar ou receber transferência de recursos.	Exceções: a) obra ou serviço já em andamento; b) calamidade pública; c) emergência.	Art. 73, VI, "a", LE
Autorizar ou veicular publicidade institucional.	Exceções: a) grave e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral); b) produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos).	Art. 73, VI, "b", LE



Prefeitura Municipal de Londrina

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

Fazer pronunciamento, em rádio ou TV, fora do horário eleitoral gratuito.	Exceção: Matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.	Art. 73, VI, “c”, LE
Contratar shows artísticos para animar inaugurações.	É vedada a utilização de recursos públicos para essa finalidade.	Art. 75, LE
Comparecer a inaugurações de obras públicas.	A simples presença física do candidato, sem nenhuma manifestação de caráter eleitoral, é o bastante para caracterizar a conduta vedada.	Art. 77, LE

5.5 180 Dias Antes do Final do Mandato

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Aumento da despesa com pessoal, nos últimos 180 dias do mandato.	Consequências: - Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Art. 359-G do Código Penal). - Nulidade do ato; - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade.	Art.21, p.único, LRF

5.6 120 Dias Antes do Final do Mandato

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Nos últimos 120 dias antes do final do mandato do chefe do Poder Executivo, é vedada a contratação de operação de crédito.	Consequências: - Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Art. 359-A do Código Penal); - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade.	Art.15 da Resolução nº43/2001 Senado Federal.

5.7 Último Mês do Mandato

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
É vedado aos municípios empenhar, no último mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.	Consequências: - Nulidade dos empenhos realizados; - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 87, LCE 113/2005); - Inelegibilidade.	ART.59 §1º, Lei nº 4.320/64



Prefeitura Municipal de Londrina
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO